TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo elétrico, veículo híbrido e carregador elétrico**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente à modernização da frota municipal e ao suporte às atividades da Secretaria Municipal de Esporte, mediante utilização dos recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 3246/2026**,** em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. CONDIÇÃO DE VEÍCULO NOVO E QUILOMETRAGEM

1.2.1. Para fins desta contratação, serão considerados veículos novos, zero quilômetro e de primeiro uso, sem utilização anterior, demonstração, test-drive, locação, exposição ou qualquer outra forma de uso por terceiros.

1.2.2. Os veículos deverão ser entregues em sua configuração original de fábrica, sem adaptações ou alterações, mantendo integralmente as características, especificações, equipamentos e acessórios definidos pelo fabricante e exigidos neste Termo de Referência.

1.2.3. Na data da entrega, o veículo deverá apresentar a menor quilometragem possível, limitada a 10 (dez) quilômetros, admitindo-se exclusivamente a quilometragem indispensável aos procedimentos de controle e testes, movimentação interna, transporte e deslocamento necessário à entrega ao Município.

1.2.4. Não será admitida quilometragem decorrente de utilização anterior do veículo, devendo a contratada comprovar, quando solicitado, a origem da quilometragem apresentada no momento da entrega.

1.3. O objeto será dividido em 03 (três) itens, de forma independente, permitindo a disputa individualizada e a participação de fornecedores conforme sua capacidade de fornecimento, compreendendo:

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ITEM 01 – CARREGADOR DE VEÍCULO ELÉTRICO 7KW A 21KW, COM CONECTOR TIPO 2, CONTROLE POR APLICATIVO, USO EXTERNO.

Alimentação CA - Tensão de alimentação com possibilidade de alternar - CA 100-240V F+N+T, F+F+T e 198-415V 3F+N+T, para que se adapte aos diversos casos e possa trocar para trifásico para maior potência e menor tempo de carga; Frequência 50/60 Hz. Saída CA - Potência máxima de saída deverá ser capaz de fornecer 21kW ou superior, a depender da alimentação (a potência máxima poderá ser em trifásico 380V, além disso poderá ser menor em 110V e 220V); Corrente de saída de 6 até 32A por fase. Características mecânicas - Com um ou dois cabos de 4 metros cada ou maior, com conector Tipo 2; Temperatura de operação de -20°C a 45°C ou maior faixa; Grau de proteção IP44 ou superior, conforme ABNT NBR IEC 60529-2017 ou outra que vier a substituir; Grau de proteção IK08 ou superior, conforme ABNT NBR IEC 61851-1/2021 ou outra que vier a substituir. Proteções - Sobrecorrente conforme NBR IEC 61851-1 ou outra norma vigente, quando aplicável, ou outras que vierem a substituir; Sobretemperatura conforme NBR IEC 61851-1 ou outras que vierem a substituir; Detecção de falta à terra (proteção de corrente residual RCD) conforme NBR IEC 61851-1 ou outra que vier a substituir; Surtos de tensão (DPS), quando aplicáveis NBR IEC 61643-11, NBR 5419-1, 2, 3 e 4, NBR IEC 61643-31 e 32 ou outras que vierem a substituir. Comunicação - Protocolo de comunicação padrão OCPP 1.6 JSON; 1.7.2. Leitor de cartões de proximidade RFID para acesso seguro, podendo ser por aplicativo de celular ou software de gestão; Conectividade podendo ser Wi-Fi, 4G ou Ethernet; Atualização Remota; Controle de carregamento por aplicativo de celular, portal WEB e/ou software de gestão. Adicionais - Adaptação automática à potência de carregamento até 32 amperes, adequando-se às necessidades específicas do veículo; Totem/pedestal para fixação do carregador, com suporte de cabos, para no mínimo um conector, que acolha (se for o caso) os demais dispositivos, como por exemplo de comunicação; Manual de instalação conforme NBR IEC 61851-1/2021, Manual de utilização conforme NBR IEC 61851-1/2021. GARANTIA - Garantia de no mínimo 24 meses.

ITEM 02 – VEÍCULO ELÉTRICO A BATERIA TIPO ZB TIPO HATCH

Cor predominante Branca, Zero km; 04 portas para passageiros mais 01 para acesso ao porta-malas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Capacidade para 05 ou mais ocupantes/monobloco hatch. Dimensões: Comprimento total mínimo: 3.750 mm; Distância mínima entre eixos: 2.500 mm; Largura mínima: 1.700 mm. Motor: Com propulsão 100% Elétrico, não conectado de modo permanente à rede elétrica. Os sistemas e componentes de alta tensão devem estar conectados de maneira galvânica ao barramento de alta tensão da propulsão elétrica, conforme resolução do CONTRAN 749 ou outra que vier a substituir; Potência máxima igual ou superior a 75 cv; Torque de 130NM ou superior; Velocidade máxima de 130km/h ou superior; Bateria de tração de Lítio, Blade ou superior; Autonomia PBEV (Inmetro) com no mínimo 220km; Capacidade de 30 [kWh] ou superior; Sistema de regeneração da bateria em frenagem para ampliação da autonomia; Porta de carregamento para corrente alternada (CA ou AC) do tipo 2 que atenda a NBR IEC 62196-1 e 62196-2. Que possa ser utilizada tanto para carregadores portáteis como para estações de carregamento AC (também poderá ser uma porta para cada um, ou ainda uma porta e um carregador embarcado (NBR IEC 61851-21-1). Poderá ser outro tipo de porta de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

carregamento se fornecido com adaptador que atenda as normas vigentes (NBR IEC 62196-1 e 62196-2) para uso em carregadores com porta tipo 2 e adequados para as características do veículo/carregador, como potência de carregamento, com grau de proteção IP44 ou superior e temperatura de operação de -20°C a 45°C ou maior faixa; O veículo deverá ter capacidade de recarregar, em 12 horas, uma autonomia de 100km ou mais em sua bateria, através do uso de Carregadores Portáteis (NBR IEC 61851-21-2) ou embarcados (NBR IEC 61851-21-1) para tomada doméstica de 10A/20A, com potência de 2,2kW ou superior (127V/220V), que atendam as normas vigentes (NBR IEC 61851-1); O veículo deverá ter capacidade de recarregar, em 2 horas, uma autonomia de 50km ou mais em sua bateria, através de Estações de Carregamento AC, que atendam as normas vigentes (NBR IEC 61851-1); Deverá ser fornecido ao menos um carregador do tipo Portátil que atenda as especificações citadas anteriormente; Porta de carregamento para corrente contínua (CC ou DC) do tipo CCS 2 que atenda a NBR IEC 62196-1 e 62196-2. Poderá ser de outro tipo de porta de carregamento se fornecido com adaptador que atenda as normas vigentes (NBR IEC 61851-1 e NBR IEC 61851-23) para uso em carregadores tipo CCS 2 e adequados para potência máxima de carga de 30kW ou superior, com grau de proteção IP44 ou superior e temperatura de operação de -20°C a 45°C ou maior faixa; O veículo deverá ter capacidade de recarregar em meia hora uma autonomia de 100km ou mais em sua bateria, através de Estações de Carregamento Rápido DC e/ou Ultrarápido DC. Transmissão Elétrica, ao menos avante e à ré. Direção Elétrica. Capacidade Volume mínimo do porta-malas: 220 L (sem o banco estar rebatido). Sistema de Segurança Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais (passageiro e motorista), laterais e cortina; Cinto de segurança de 3 pontos e retrátil para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Travas elétricas; Desembaçador do vidro traseiro; Sensor de estacionamento traseiro (e/ou câmera de ré); Kit de reparo ou outra tecnologia alternativa para pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda, conforme Resolução CONTRAN Nº 993/23 ou outra que vier a substituir; Assistente de partida em rampa; Luzes indicadoras de direção nos retrovisores em LED; Sistema de controle de tração; Alarme/sistema anti-furto, ou rastreador, de série ou opcional de fábrica; Ajuste da altura do volante; Ajuste do banco do motorista; Espelho retrovisor antiofuscante (por exemplo: eletrocrômico); Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico; Luz de rodagem diurna DRL de LED; Deverá haver soluções para evitar sobreaquecimento da bateria e se necessário seu resfriamento no adequado combate a incêndio, além disso, quando houver, orientações nos moldes exigidos pelas normas vigentes. Proteções quanto a segurança elétrica exigida pelo Contran, conforme resolução 749 de 2018 ou outra que vier a substituir. Ar-condicionado; Vidros elétricos; Central multimídia de série ou opcional de fábrica; Manual do usuário; Garantia do veículo de no mínimo 5 anos; Garantia da bateria de no mínimo 8 anos.

ITEM 03 – VEÍCULO HIBRIDO PLUG-IN TIPO SEDAN MÉDIO

Cor predominante Branca, Zero km; 04 portas para passageiros mais 01 para acesso ao porta-malas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Capacidade para 05 ou mais ocupantes. Categoria tipo sedan médio. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.630 mm; Distância mínima entre eixos: 2.700 mm; Largura mínima: 1.780 mm. Combustível

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

gasolina ou flex e eletricidade do tipo hibrido plug-in; todos os sistemas devem estar conforme a resolução do CONTRAN 749 ou outra que vier a substituir; Tanque de combustível com capacidade de 40L ou superior. Potência máxima combinada de no mínimo 180cv; Velocidade máxima de 170km/h ou superior; Bateria de tração de Lítio, Blade ou superior; Autonomia PBEV de até 30km ou superior e autonomia combinada NEDC de até 1150 ou superior; Capacidade da bateria de 7 [kWh] ou superior; Sistema de regeneração da bateria em frenagem para ampliação da autonomia; Porta de carregamento para corrente alternada (CA ou AC) do tipo 2 que atenda a NBR IEC 62196-1 e 62196-2. Que possa ser utilizada tanto para carregadores portáteis como para estações de carregamento AC (também poderá ser uma porta para cada um, ou ainda uma porta e um carregador embarcado (NBR IEC 61851-21-1). Poderá ser outro tipo de porta de carregamento se fornecido com adaptador que atenda as normas vigentes (NBR IEC 62196-1 e 62196-2) para uso em carregadores com porta tipo 2 e adequados para as características do veículo/carregador, como potência de carregamento, com grau de proteção IP44 ou superior e temperatura de operação de -20°C a 45°C ou maior faixa; Porta de carregamento para corrente contínua (CC ou DC) do tipo CCS 2 que atenda a NBR IEC 62196-1 e 62196-2. Poderá ser de outro tipo de porta de carregamento se fornecido com adaptador que atenda as normas vigentes (NBR IEC 61851-1 e NBR IEC 61851-23) para uso em carregadores tipo CCS 2 e adequados para potência máxima de carga de 3kW ou superior, com grau de proteção IP44 ou superior e temperatura de operação de -20°C a 45°C ou maior faixa. Direção Elétrica. Capacidade Volume mínimo do porta-malas de 450L ou superior. Sistema de Segurança Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais (passageiro e motorista), laterais e cortina; Cinto de segurança de 3 pontos e retrátil para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Travas elétricas; Desembaçador do vidro traseiro; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; Kit de reparo ou outra tecnologia alternativa para pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda, conforme Resolução CONTRAN Nº 993/23 ou outra que vier a substituir; Assistente de partida em rampa; Luzes indicadoras de direção nos retrovisores em LED; Sistema de controle de tração; Alarme/sistema anti-furto, ou rastreador, de série ou opcional de fábrica; Ajuste da altura do volante; Ajuste do banco do motorista; Espelho retrovisor antiofuscante (por exemplo: eletrocrômico); Espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico; Luz de rodagem diurna DRL de LED; Deverá haver soluções para evitar sobreaquecimento da bateria e se necessário seu resfriamento no adequado combate a incêndio, além disso, quando houver, orientações nos moldes exigidos pelas normas vigentes. Proteções quanto a segurança elétrica exigida pelo Contran, conforme resolução 749 de 2018 ou outra que vier a substituir. Ar-condicionado; Vidros elétricos; Central multimídia de série ou opcional de fábrica; Manual do usuário; Garantia do veículo de no mínimo 5 anos; Garantia da bateria de no mínimo 8 anos.

1.4. A contratação possui natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e características dos bens podem ser objetivamente

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas com base em critérios objetivos de julgamento.

1.4.1. Os veículos e carregadores deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, atendendo integralmente às especificações técnicas, requisitos de segurança, desempenho, eficiência, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como à legislação e às normas técnicas aplicáveis.

1.5. A estimativa das quantidades foi definida considerando a demanda atualmente identificada pelo Município de Monte Castelo, especialmente as necessidades do Departamento de Esporte, bem como o objetivo de promover a modernização e renovação da frota municipal.

1.5.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de Registro de Preços, foram estabelecidas quantidades que possibilitam o atendimento da demanda identificada e, simultaneamente, proporcionam à Administração maior flexibilidade para futuras aquisições, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

1.5.2. Para fins da presente contratação, estima-se a seguinte quantidade durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CARREGADOR DE VEÍCULO ELÉTRICO 7KW A 21KW	UN	3
02	VEÍCULO ELÉTRICO A BATERIA TIPO ZB TIPO HATCH	UN	1
03	VEÍCULO HIBRIDO PLUG-IN TIPO SEDAN MÉDIO	UN	1

1.5.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição pela Administração.

1.5.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos estimados, podendo os itens ser adquiridos total ou parcialmente, ou não serem adquiridos, conforme a efetiva necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2. Na hipótese de prorrogação da Ata, **poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados**, desde que demonstrada a necessidade da Administração, mantida a vantajosidade dos preços e observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação aplicável.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar os quantitativos previstos, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade, conveniência e oportunidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no planejamento realizado pela Administração Pública Municipal, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estruturação adequada da fase preparatória da contratação.

3.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Nesse contexto, a necessidade administrativa foi previamente identificada e analisada por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que caracterizou o interesse público envolvido, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e indicou a solução considerada mais adequada para o atendimento da demanda municipal.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a base técnica para a presente contratação, tendo demonstrado a necessidade de modernização e renovação da frota municipal, especialmente para atendimento das demandas do Departamento de Esportes

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

e demais atividades da Administração, bem como a conveniência da incorporação gradual de veículos com tecnologias elétrica e híbrida. A solução definida compreende a aquisição de veículo elétrico, veículo híbrido e carregadores para veículos elétricos, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições ocorram de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

3.4. A definição do objeto e de suas características técnicas foi realizada com fundamento nas conclusões do ETP e nos requisitos necessários ao atendimento da necessidade identificada, em consonância com o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a definição do objeto por meio de Termo de Referência, conforme o caso. O art. 6º, inciso XXIII, por sua vez, estabelece os elementos que devem integrar o Termo de Referência, incluindo a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, critérios de seleção, estimativa de valor e adequação orçamentária.

3.5. A contratação também observa o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das compras considere, entre outros aspectos, a expectativa de consumo, as quantidades a serem adquiridas, a adoção do Sistema de Registro de Preços quando pertinente, o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso e a compatibilidade da despesa com o orçamento.

3.6. A viabilidade econômica da solução foi igualmente analisada durante a fase preparatória, mediante levantamento de mercado e pesquisa de preços, cujos resultados encontram-se consolidados no Mapa Comparativo de Preços, integrante do processo administrativo. O documento apresenta os valores obtidos para os itens que compõem o objeto e constitui elemento de suporte para a definição dos preços estimados da contratação, em conformidade com a sistemática prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A necessidade de realização da contratação encontra-se ainda respaldada pela disponibilidade de apoio financeiro proveniente da Emenda nº 3246, no valor de R$ 100.000,00, destinado a contribuir para a viabilização da aquisição pretendida, constituindo

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

elemento adicional de planejamento e suporte à execução da solução definida, observadas as regras de utilização dos recursos e a correspondente disponibilidade orçamentária.

3.8. A presente contratação resulta de processo de planejamento estruturado, no qual foram considerados a necessidade administrativa, o interesse público, as alternativas existentes, os quantitativos estimados, as especificações do objeto, a solução escolhida, as condições de mercado, os preços praticados e os recursos disponíveis.

3.9. Assim, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o levantamento de mercado, o Mapa Comparativo de Preços, o Documento de Formalização da Demanda e o presente Termo de Referência constituem documentos inter-relacionados da fase preparatória e fornecem os elementos técnicos, econômicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo licitatório, demonstrando a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação pretendida, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de veículo elétrico tipo hatch, veículo híbrido tipo sedan médio e carregadores para veículos elétricos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente à modernização da frota e ao suporte das atividades desenvolvidas pelo Município.

4.2. A solução foi definida considerando o ciclo de vida dos objetos, abrangendo a aquisição, entrega, utilização, manutenção, garantia, disponibilidade de peças e assistência técnica, bem como as condições de descarte e destinação ambientalmente adequada dos componentes ao final de sua vida útil.

4.3. Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro e de primeiro uso, sem utilização anterior, mantendo suas características originais de fábrica, equipamentos,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

acessórios e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Deverão ser entregues devidamente regularizados e acompanhados da documentação necessária à sua utilização, observando-se o limite máximo de quilometragem estabelecido para a entrega.

4.4. Durante sua vida útil, os veículos deverão contar com garantia de fábrica, assistência técnica adequada e disponibilidade de peças e componentes necessários à manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar sua segurança, confiabilidade, desempenho e continuidade de utilização pela Administração.

4.5. Para o veículo elétrico, a solução contempla também a disponibilização de carregadores compatíveis, possibilitando o abastecimento energético necessário à sua utilização. Os equipamentos deverão atender às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, permitindo seu uso adequado e seguro durante a vida útil do veículo.

4.6. A utilização de veículos elétricos e híbridos deverá contribuir para a modernização da frota, redução do consumo de combustíveis convencionais, maior eficiência energética e redução dos impactos ambientais, considerando-se, além do custo de aquisição, os custos relacionados à utilização, manutenção e operação ao longo da vida útil dos bens.

4.7. Ao final da vida útil, os veículos, baterias, componentes elétricos, eletrônicos, pneus, lubrificantes e demais materiais sujeitos a descarte deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa e as responsabilidades atribuídas aos fabricantes, fornecedores e demais integrantes da cadeia de fornecimento.

4.8. A Solução proposta não se limita à simples aquisição dos bens, mas contempla as condições necessárias para sua entrega, utilização, conservação, manutenção, garantia, operação eficiente e destinação final, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de benefícios durante todo o ciclo de vida dos objetos contratados.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários ao adequado fornecimento e utilização dos bens, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos descritivos técnicos de cada item.

5.2. Os veículos deverão ser fornecidos **novos, zero quilômetro, de primeiro uso**, sem utilização anterior, demonstração, test-drive, locação ou qualquer outra forma de utilização por terceiros, devendo manter suas características originais de fábrica, sem adaptações ou alterações não previstas no respectivo descritivo técnico.

5.3. Na data da entrega, os veículos deverão apresentar **quilometragem máxima de 10 (dez) quilômetros**, admitindo-se exclusivamente a quilometragem decorrente de procedimentos de controle e testes, movimentação interna e deslocamento estritamente necessário à entrega ao Município.

5.4. Comprovação do atendimento às especificações técnicas

5.4.1. As licitantes deverão apresentar, quando exigido no edital, catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, documentação oficial ou outro documento técnico do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, contendo informações suficientes para permitir a conferência das características e especificações ofertadas.

5.4.2. A documentação apresentada deverá possibilitar a comprovação objetiva do atendimento de cada requisito técnico previsto no descritivo do respectivo item, especialmente quanto a dimensões, motorização, potência, capacidade, autonomia, bateria, sistema de carregamento, equipamentos, acessórios, itens de segurança, desempenho e demais características exigidas.

5.4.3. A simples indicação de que o produto “atende ao edital” ou a apresentação de declaração genérica não será suficiente quando a característica exigida puder ser comprovada por documentação técnica.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5.4.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação de informações já existentes na proposta, vedada a alteração das características originalmente ofertadas.

5.4.5. Quando houver divergência entre as informações constantes da proposta e da documentação técnica apresentada, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo edital.

5.5. Garantia dos veículos e equipamentos

5.5.1. Os veículos e carregadores deverão possuir **garantia mínima conforme estabelecida no descritivo técnico de cada item**, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem ônus adicional para o Município, a correção de defeitos, falhas ou vícios abrangidos pela garantia, incluindo, quando cabível, peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, substituição ou reparação do bem, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante e pelo Termo de Referência.

5.5.3. A garantia não poderá ser condicionada à contratação de serviços adicionais não previstos no objeto. As manutenções eventualmente necessárias durante o período de garantia deverão observar as condições estabelecidas pelo fabricante, preservando-se a cobertura da garantia.

5.5.4. Para componentes de maior relevância, especialmente baterias de tração dos veículos elétricos e híbridos, deverão ser observadas as condições específicas de garantia, prazo e cobertura estabelecidas no descritivo técnico de cada item.

5.6. Segurança e regularização dos veículos

5.6.1. Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), às regulamentações do CONTRAN, às normas e requisitos aplicáveis do órgão executivo de trânsito competente e às demais normas técnicas e de segurança pertinentes.

5.6.2. Deverão ser fornecidos com todos os equipamentos e itens de segurança e de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente na data da entrega, devidamente instalados e

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitida a entrega de veículo que necessite de posterior instalação de equipamentos obrigatórios para sua regular utilização.

5.6.3. Os veículos deverão possuir todos os sistemas e dispositivos de segurança exigidos pela legislação aplicável ao respectivo tipo, categoria e ano/modelo, incluindo aqueles relacionados à segurança ativa e passiva, conforme as normas vigentes.

5.6.4. Caberá à contratada entregar os veículos devidamente regularizados, licenciados e aptos à circulação, providenciando a documentação necessária ao primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.7. Carregadores de veículos elétricos

5.7.1. Os carregadores deverão ser compatíveis com o veículo elétrico objeto da contratação, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas para o respectivo item, inclusive quanto à potência, conexão, alimentação, proteção, controle, comunicação e demais características exigidas.

5.7.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem utilização anterior, acompanhados dos respectivos manuais, documentação técnica, acessórios e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

5.7.3. Deverão possuir os dispositivos de proteção elétrica e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, devendo ser compatíveis com as características da instalação elétrica destinada à sua utilização, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

5.8. Assistência técnica e peças de reposição

5.8.1. A contratada deverá assegurar, durante o período de garantia, o adequado atendimento às solicitações relacionadas a defeitos e falhas abrangidos pela garantia, disponibilizando assistência técnica e peças necessárias à manutenção do objeto.

5.8.2. Deverá ser garantida a disponibilidade de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos veículos e equipamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo fabricante e as disposições do Termo de Referência.

5.8.3. Eventuais reparos decorrentes de defeitos de fabricação ou problemas abrangidos pela garantia deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para o Município.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5.9. Manuais, documentação e acessórios

5.9.1. Os veículos e carregadores deverão ser entregues acompanhados dos manuais de operação, manutenção e segurança, certificados, documentos técnicos, termos de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante que sejam necessários à correta utilização dos bens.

5.9.2. Todos os acessórios e equipamentos previstos no descritivo técnico deverão ser fornecidos instalados e em pleno funcionamento, quando sua instalação for necessária para a utilização regular do objeto.

5.10. Conformidade e responsabilidade da contratada

5.10.1. A contratada será responsável pela entrega dos bens em plena conformidade com as especificações do edital, da proposta e deste Termo de Referência, respondendo por eventuais divergências, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas no recebimento ou durante o período de garantia.

5.10.2. A aceitação do objeto pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos bens, nos termos da legislação aplicável.

5.10.3. Todos os requisitos estabelecidos deverão ser interpretados de forma a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens às necessidades da Administração, sem direcionamento de marca ou modelo específico, salvo quando tecnicamente justificado e admitido pela legislação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, ocasião em que será iniciado o prazo para entrega do bem.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega do objeto no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, no local indicado pelo Município.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.3. O transporte dos veículos e demais bens até o local de entrega será de inteira responsabilidade e às expensas da contratada, incluindo todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional.

6.4. O transporte deverá ser realizado de forma segura e adequada, utilizando meios compatíveis com a natureza dos bens, de modo a preservar sua integridade e suas características originais durante todo o deslocamento. A contratada será responsável por quaisquer danos, avarias ou prejuízos ocorridos durante o transporte até a efetiva entrega ao Município.

6.5. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro e de primeiro uso, entendidos como aqueles que não tenham sido anteriormente utilizados, demonstrados, testados, alugados, licenciados, emplacados ou registrados em nome de terceiros, devendo permanecer em sua configuração original de fábrica, sem adaptações ou alterações não previstas no respectivo descritivo técnico.

6.6. Para fins desta contratação, **o veículo será considerado zero quilômetro quando apresentar, no momento da entrega, quilometragem máxima de 10 (dez) quilômetros**, admitindo-se exclusivamente a quilometragem decorrente de movimentação interna e deslocamento estritamente necessário à entrega.

6.6.1. O veículo não será aceito caso apresente quilometragem superior a 10 (dez) quilômetros, salvo situação excepcional devidamente comprovada pela contratada e expressamente aceita pela Administração.

6.7. Os veículos e demais bens deverão ser entregues sem qualquer tipo de avaria, dano, defeito, risco, amassado, quebra, alteração ou sinal de uso, devendo apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento e acabamento, compatível com a condição de bem novo e zero quilômetro.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.8. No momento da entrega, os veículos deverão estar acompanhados de toda a documentação necessária à sua regularização, circulação, utilização e garantia, incluindo os documentos exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como manuais, certificados e demais documentos previstos no Termo de Referência.

6.9. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos, acessórios, dispositivos e itens de segurança e de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas regulamentações do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao respectivo veículo, todos devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento.

6.10. A entrega somente será considerada concluída após a verificação física e documental dos bens pelo Município, sendo recusado o recebimento de qualquer veículo ou equipamento que apresente quilometragem superior ao limite estabelecido, avarias, sinais de utilização anterior, ausência de documentação, equipamentos obrigatórios ou de segurança, divergência das especificações ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6.11. Constatada qualquer desconformidade no momento da entrega, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição, correção ou regularização do bem, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos bens fornecidos e a adequada execução das obrigações decorrentes da contratação.

7.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do **Sr. José Dombrowski**, **Secretário Municipal de Administração**, a quem competirá exercer a gestão administrativa da

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

contratação, coordenando sua execução e promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada.

7.2.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução global das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

II – Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação;

III – Manter interlocução com a contratada para solução de questões administrativas relacionadas ao fornecimento;

IV – Acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, adotando as providências necessárias quanto a eventuais prorrogações, quando legalmente cabíveis;

V – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e demais condições exigidas da contratada durante a execução da contratação;

VI – Analisar e encaminhar, quando cabível, solicitações relacionadas a alterações, reajustes, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;

VII – Solicitar a adoção das providências necessárias diante de eventuais descumprimentos contratuais;

VIII – Solicitar, quando necessário, a instauração de procedimento para aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IX – Manter registro dos principais atos relacionados à gestão da contratação, assegurando a adequada instrução do processo administrativo;

X – Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a preservação do interesse público.

7.3. A fiscalização da execução será exercida pelo **Sr. Jardel Dos Santos Folmer**, **Diretor do Departamento de Esportes**, responsável pelo acompanhamento da entrega e pela verificação da conformidade dos veículos e equipamentos fornecidos.

7.3.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

I – Acompanhar as entregas e verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento e no Termo de Referência;

II – Conferir se os bens entregues correspondem às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta e respectivo instrumento de contratação;

III – Verificar, no caso dos veículos, a condição de novo, zero quilômetro e de primeiro uso, inclusive quanto à quilometragem máxima de 10 (dez) quilômetros estabelecida para o recebimento;

IV – Verificar se os veículos foram entregues sem avarias, danos, riscos, amassados, defeitos ou sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

V – Conferir a documentação dos veículos e equipamentos, verificando a presença dos documentos necessários à regularização, utilização, circulação e garantia;

VI – Verificar a presença e o adequado funcionamento de todos os equipamentos, acessórios, itens de segurança e itens de uso obrigatório exigidos pela legislação vigente, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

VII – Verificar, nos carregadores de veículos elétricos, o atendimento às especificações técnicas previstas no respectivo descritivo, inclusive quanto à compatibilidade, potência, conexão, dispositivos de segurança e demais características exigidas;

VIII – Realizar inspeções, conferências, testes e diligências necessários para verificar o atendimento das especificações e o adequado funcionamento dos bens;

IX – Registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução, comunicando ao gestor quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o fornecimento;

X – Recusar, total ou parcialmente, bens que apresentem desconformidade com as condições estabelecidas na contratação, comunicando a ocorrência ao gestor e solicitando à contratada as providências necessárias;

XI – Acompanhar a substituição ou correção de bens entregues em desconformidade, quando determinada pela Administração;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

XII – Acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos veículos e equipamentos, comunicando ao gestor eventuais defeitos ou problemas cuja solução seja de responsabilidade da contratada;
XIII – Atestar o recebimento dos bens somente após a verificação do atendimento das condições estabelecidas na contratação;
XIV – Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões relacionadas à execução da contratação.

7.4. A atuação do gestor e do fiscal será complementar, observadas as atribuições de cada um, visando assegurar que os bens adquiridos atendam integralmente às necessidades da Administração, às especificações estabelecidas e às condições previstas na contratação.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, integridade, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

7.6. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do gestor ou do fiscal designado, a autoridade competente promoverá nova designação por ato formal, garantindo a continuidade da gestão e fiscalização da contratação.

7.7. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relacionadas ao fornecimento, inclusive aquelas relativas ao transporte, entrega, documentação, regularização, garantia, segurança, qualidade e conformidade dos bens.

7.8. Sempre que necessário, o gestor ou o fiscal poderá solicitar à contratada, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, documentos de garantia, registros, declarações e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos veículos e equipamentos com as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

bem como realizar as diligências e verificações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição do objeto será realizada por ocasião da entrega dos bens, mediante o respectivo recebimento provisório, que ocorrerá no momento da entrega, quando o Fiscal do Contrato deverá realizar a conferência quantitativa, qualitativa, técnica e documental dos veículos e equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento.

8.2. O recebimento provisório somente será realizado quando os bens forem efetivamente entregues nas condições exigidas, incluindo a verificação da quantidade, características técnicas, condição de veículo novo e zero quilômetro, quilometragem máxima de 10 (dez) quilômetros, ausência de avarias, documentação, equipamentos, acessórios e itens de segurança e de uso obrigatório previstos na legislação vigente.

8.3. Constatada qualquer divergência, defeito, avaria, ausência de documentação ou desconformidade com as especificações estabelecidas, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou regularização do bem, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.4. Após o recebimento provisório e estando o objeto em conformidade com as condições estabelecidas, o Gestor do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o recebimento definitivo, mediante a confirmação do atendimento integral das obrigações relacionadas ao fornecimento.

8.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do Gestor do Contrato e constituirá condição para o encaminhamento da documentação necessária à liquidação da despesa e posterior pagamento.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação necessária ao regular processamento da despesa, desde que não haja pendências de responsabilidade da contratada.

8.8. O pagamento corresponderá aos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, nos **termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto co**nsiste na aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bens comuns, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

9.1.1. A realização do certame na **forma eletrônica** mostra-se adequada ao objeto e aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, eficiência e economicidade, ampliando o universo de potenciais fornecedores e possibilitando maior disputa entre os participantes, em benefício da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.2. O **critério de julgamento será o de menor preço por item**, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2.1. A adoção do menor preço por item é adequada em razão da natureza distinta dos bens que compõem o objeto, quais sejam, carregadores de veículos elétricos, veículo elétrico e veículo híbrido, os quais possuem características, mercados fornecedores e condições comerciais próprias. A adjudicação individualizada por item possibilita a participação de maior número de fornecedores e evita que a aquisição de um item fique condicionada à oferta conjunta dos demais. Ademais, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o critério de menor preço por grupo de itens somente deve ser utilizado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e sua vantagem técnica e econômica, reforçando, para o presente caso, a opção pela disputa individualizada.

9.2.2. O julgamento observará ainda o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o critério de menor preço deve considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Dessa forma, a obtenção do menor preço não afastará a necessidade de atendimento integral das especificações técnicas e dos requisitos de qualidade, segurança, desempenho, garantia e demais condições estabelecidas para cada item.

9.2.3. **Para fins de análise e julgamento da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante referente ao produto ofertado, contendo informações suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo, condições e cobertura da garantia exigida para cada item.**

9.2.4. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da marca e do modelo ofertado e a conferência das características técnicas, equipamentos, acessórios, desempenho e demais requisitos estabelecidos, bem como demonstrar o atendimento às **condições mínimas de garantia, inclusive, quando aplicável, garantia específica para**

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

bateria, sistema de propulsão, componentes elétricos e demais elementos sujeitos a condições próprias de cobertura, conforme definido na descrição de cada item.

9.2.5. Não será considerada suficiente a mera declaração da licitante de que o produto atende às especificações do edital, quando não acompanhada de documentação técnica apta a comprovar objetivamente as características do produto ofertado.

9.2.6. Caso as informações apresentadas sejam insuficientes, omissas ou apresentem inconsistências, a Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar informações já existentes na documentação apresentada, desde que a diligência não implique alteração da proposta ou inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada.

9.2.7. A ausência de documentação técnica necessária à verificação da conformidade do produto ofertado, quando não puder ser suprida por diligência nos termos do item anterior, poderá resultar na desclassificação da proposta, especialmente quando não for possível comprovar o atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. O **modo de disputa será aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, durante a fase competitiva. A adoção desse modo de disputa mostra-se adequada ao critério de menor preço, pois possibilita a redução sucessiva dos valores ofertados e amplia a competição entre os participantes, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

9.4. A seleção do fornecedor observará, portanto, a seguinte estrutura:

I – Modalidade: **Pregão;**

II – Forma: **Eletrônica;**

III – Sistema: **Registro de Preços;**

IV – Critério de julgamento: **Menor preço por item;**

V – Modo de disputa: **Aberto;**

VI – Adjudicação: **Por item.**

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.5. A proposta vencedora de cada item deverá, além de apresentar o menor preço, atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto às características dos veículos e carregadores, condição de veículo novo e zero quilômetro, quilometragem máxima admitida, equipamentos e itens de segurança obrigatórios, documentação, garantia, desempenho, acessórios e demais exigências aplicáveis.

9.6. A forma de seleção adotada busca conciliar ampla competitividade, julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes, obtenção do menor dispêndio e garantia da qualidade dos bens, assegurando que a proposta selecionada seja efetivamente vantajosa para a Administração e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar.

9.7. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021** e as exigências estabelecidas no Edital.

9.8. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:
9.8.1. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu objeto compatível com aquele pretendido na presente contratação, em características e complexidade suficientes para demonstrar sua aptidão para o fornecimento;

9.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por seu representante legal:
9.9.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.
9.9.2. **Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.3. **Declaração de que inexiste fato impeditivo** para sua habilitação e que comunicará ao Município qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. **Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público** do órgão ou entidade contratante em situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento para contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.9.5. **Declaração de que conhece integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência** e demais documentos da contratação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

9.9.6. **Declaração de que a proposta econômica foi elaborada de forma independente**, sem fraude, conluio ou qualquer prática restritiva à competitividade.

9.10. As declarações poderão ser apresentadas em documento único, desde que contenham todas as informações exigidas neste item e estejam devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com observância aos parâmetros legalmente admitidos, considerando, especialmente, valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, registros de preços e demais referências de mercado compatíveis com os veículos elétricos, veículo híbrido e carregadores elétricos objeto desta contratação, bem como cotações obtidas junto a potenciais fornecedores e outras fontes pertinentes.

10.2. Os preços unitários referenciais, o valor global estimado da contratação, as memórias de cálculo utilizadas para definição dos quantitativos e os documentos que fundamentam a formação dos preços encontram-se detalhados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e em

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

seus respectivos anexos, especialmente na **Memória de Cálculo, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços**, os quais integram o processo administrativo da presente contratação.

10.3. A tabela abaixo apresenta os **quantitativos estimados, os preços unitários referenciais e o valor total estimado** para os itens que compõem o Registro de Preços, considerando o período de vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**, sem que os quantitativos estimados representem obrigação de aquisição integral pela Administração, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	CARREGADOR DE VEÍCULO ELÉTRICO 7KW A 21KW	UN.	3	R$ 4.329,48	R$ 12.988,44
2	VEÍCULO ELÉTRICO A BATERIA TIPO ZB TIPO HATCH	UN.	1	R$ 116.942,50	R$ 116.942,50
3	VEÍCULO HIBRIDO PLUG-IN TIPO SEDAN MÉDIO	UN.	1	R$ 155.196,67	R$ 155.196,67

10.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 285.127,61 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme demonstrado na tabela constante do item 10.3, fundamentado na pesquisa de preços e nas memórias de cálculo que integram o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.5. As memórias de cálculo, a pesquisa de preços e os demais documentos que embasam a estimativa do valor da contratação integram o Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos, permanecendo juntados ao processo administrativo como documentos de suporte, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, para fins de instrução processual, controle, fiscalização e auditoria.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento e com a disponibilidade orçamentária do Município de Monte Castelo/SC, contando, inicialmente,

com recursos provenientes da **Emenda nº 3246/2026**, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados ao atendimento da demanda objeto desta contratação.

11.2. Os recursos destinados à contratação estão vinculados à seguinte dotação orçamentária:
Entidade: *Prefeitura Municipal de Monte Castelo;*
Órgão/Unidade: *02.002 – Secretaria de Administração;*
Projeto/Atividade: *04.122.0402.2003 – Manutenção Secretaria de Administração;*
Elemento de Despesa: *4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas;*
Fonte de Recursos: *1.710.3210.0000 – Transferência Especial dos Estados.*

11.3. Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor e os quantitativos previstos não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento para eventual e futura contratação, ficando cada aquisição condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade administrativa.

11.4. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização das contratações de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

11.5. Dessa forma, os quantitativos estabelecidos no presente Registro de Preços possuem caráter estimativo, podendo a Administração adquirir apenas parte dos itens e quantitativos registrados, ou não realizar qualquer contratação durante a vigência da Ata, sem que disso decorra direito à indenização ou obrigação de contratação por parte do Município.

11.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão formalizadas quando houver demanda efetiva e disponibilidade de recursos orçamentários suficientes, observada a respectiva dotação vigente no momento da contratação e os demais requisitos legais aplicáveis.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.7. Eventuais contratações realizadas em exercícios financeiros posteriores ou mediante utilização de recursos de outras fontes deverão ser precedidas da correspondente indicação da dotação orçamentária e da demonstração da disponibilidade dos recursos necessários, conforme exigências legais.

Monte Castelo-SC, 04 de setembro de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953

Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.09.04 15:50:13 -03'00'

José Dombrovski

Secretário Municipal de Administração

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000